

NORMAS GERAIS

APA IBITINGA

I. As atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação.

II. As diretrizes, normas e programas da unidade de conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA n° 428/2010 e SMA n° 85/2012 e outras normativas relacionadas.

III. Poderão ser estimuladas ações voltadas à conservação dos recursos naturais junto às propriedades particulares.



IV. A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a unidade de conservação.



Proteção



Fiscalização



Monitoramento

CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL

APA IBITINGA

I. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente.

II. Para as captações de água subterrânea destinada ao abastecimento público devem ser observadas as normas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO nº 10/2017, ou norma que venha a substituí-la, no que se refere à instalação e manutenção da proteção sanitária e implantação da Área de Proteção de Poços.

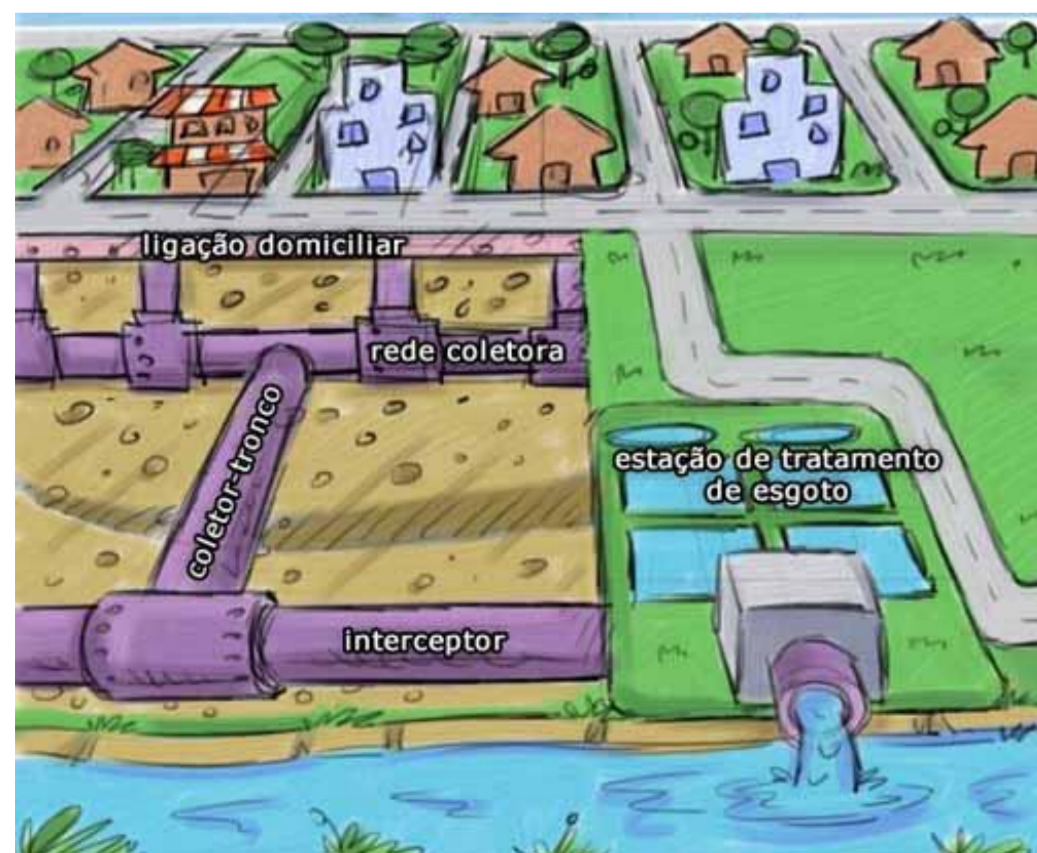


III. Nas áreas urbanas dos municípios abrangidos pela Área de Proteção Ambiental, devem ser estabelecidos programas ou medidas para melhoria do sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários, tais como:



a) Ampliação da cobertura da rede coletora de esgoto;

b) Ampliação da ligação das instalações domiciliares ao sistema de esgotamento sanitário;



c) Redução dos vazamentos nas redes coletoras de esgoto;

d) Melhoria da eficácia e eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto e redução da carga orgânica remanescente.

CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL

APA IBITINGA

IV. As atividades agrossilvipastoris, novas e existentes, devem:

a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequadas do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, com vistas a evitar:



(i) desencadeamento de processos erosivos e a compactação do solo;

(ii) o aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água;



(iii) a contaminação dos corpos hídricos;



(iv) a diminuição da disponibilidade hídrica;

(v) a perda das características físicas, químicas ou biológicas do solo;

(vi) os impactos à biodiversidade;



(vii) utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens;

CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL

APA IBITINGA



Sumário	Página
1 Objetivo	1
2 Documentos Complementares	3
3 Definições	3
4 Considerações Específicas	3
5 Critérios e Procedimentos para o Armazenamento, Transporte e Aplicação no Solo	4
6 Plano de Aplicação de Vinhaça: Instruções	8
7 Caracterização de Solo	10
8 Referências	11

1 Objetivo

Esta norma tem como objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para o armazenamento, transporte e aplicação da vinhaça, gerada pela atividade sucroalcooleira no processamento de cana-de-açúcar, no solo do Estado de São Paulo.

2 Documentos Complementares

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que constituem fundamento para esta norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita à revisão e alterações, aqueles que realizam procedimentos com base nesta, devem verificar a existência de legislação superveniente aplicável ou de edições mais recentes das normas citadas.

Na aplicação desta norma é necessário consultar:

2.1 Legislação Federal

- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal.
- Resolução do CNRH nº 15, de 01 de junho de 2001 – Diretrizes para a gestão integrada das águas superficiais, subterrâneas e meteoricas.
- Portaria do Ministério do Interior nº 158, de 03 de novembro de 1980 – Dispõe sobre o lançamento de vinhoto em coleções hídricas e sobre efluentes de destilaria e usinas de açúcar.
- Portaria do Ministério do Interior nº 124, de 20 de agosto de 1980 – Normas para localização e construção de instalações que armazenem substâncias que possam causar poluição hídrica.



d) Aderir, sempre que possível, os protocolos ambientais do Governo do Estado de São Paulo, como o Protocolo de Transição Agroecológica e o Protocolo “Etanol Mais Verde”;

e) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;

f) Manter atualizado o Plano de Aplicação de Vinhaça, além de observar as normas vigentes em relação à sua aplicação;

g) Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;

h) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados nas atividades agrossilvipastoris;

i) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens.

CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL APA IBITINGA

V. O cultivo ou a criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGMS ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985/2000.

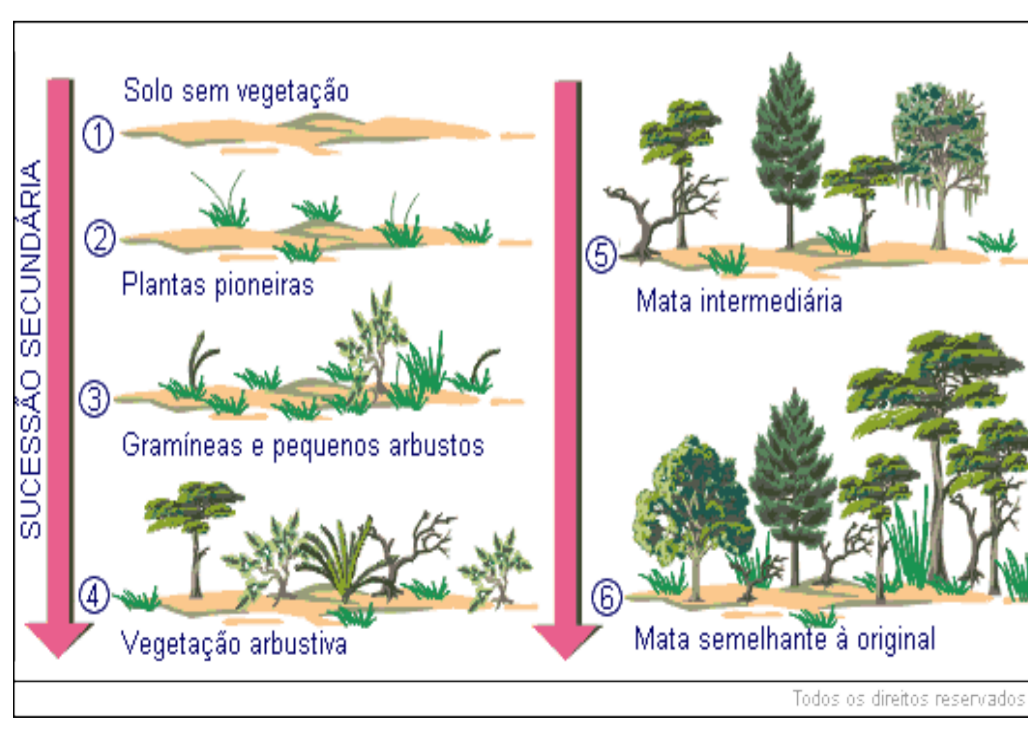


VI. Para fins do cálculo da compensação por supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, a Zona de Uso Sustentável deve ser considerada como incluída na categoria de alta prioridade no mapa "áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", independentemente da classe de prioridade preconizada na Resolução SMA nº 07/2017, exceto nos casos em que o mapeamento seja mais restritivo.



VII. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente, devem ser compensadas, prioritariamente, dentro da própria unidade de conservação.

VIII. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:



- a) Observar à normativa vigente, quando realizada em áreas dentro da unidade de conservação;
- b) Ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora da unidade de conservação.

CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL

APA IBITINGA

IX. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deve:

- Observar a normativa vigente quando realizada dentro da unidade de conservação;
- Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora da unidade de conservação.

X. A compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei nº. 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior da Área de Proteção Ambiental deve ser efetivada no interior da unidade de conservação.

XI. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.



XII. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica.



XIII. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, novos ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente:

a) Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como, por exemplo: (i) passagem de fauna silvestre; (ii) sinalização da fauna silvestre; (iii) atividades de educação ambiental; (iv) limitador de velocidade para veículos;



b) Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos;

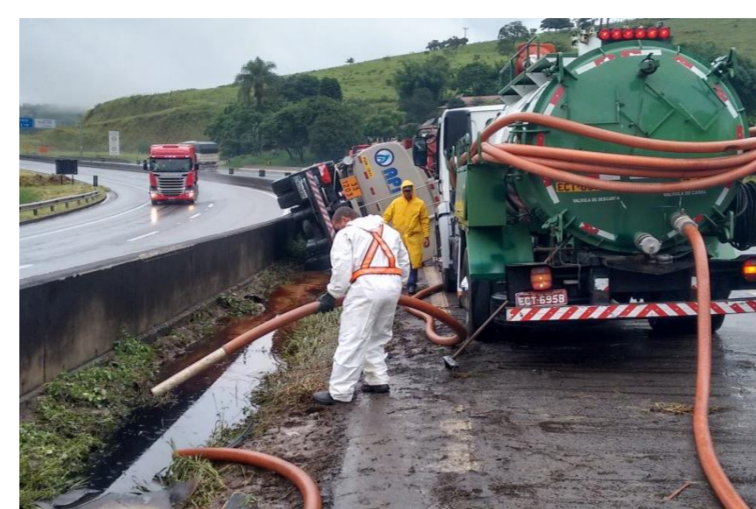


CONTRIBUIÇÕES

Fabrício e Ubiratan – X) compensação feita no mesmo bioma e não dentro da unidade de conservação.

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL APA IBITINGA

c) Construir, em estradas com tráfego de produtos perigosos, sistemas de drenagem e bacias de retenção nos trechos que cortam a ZUS para contenção de vazamentos e de produtos perigosos decorrentes de acidentes rodoviários;



d) Apresentar programa de apoio à prevenção e combate a incêndios;



e) Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais.



XIV. Os novos parcelamentos e loteamentos do solo devem observar o disposto na legislação vigente e implementar medidas mitigadoras, para evitar os processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água nas áreas de solo exposto, e a poluição do solo e dos cursos d'água superficiais e subterrâneos, sendo que:

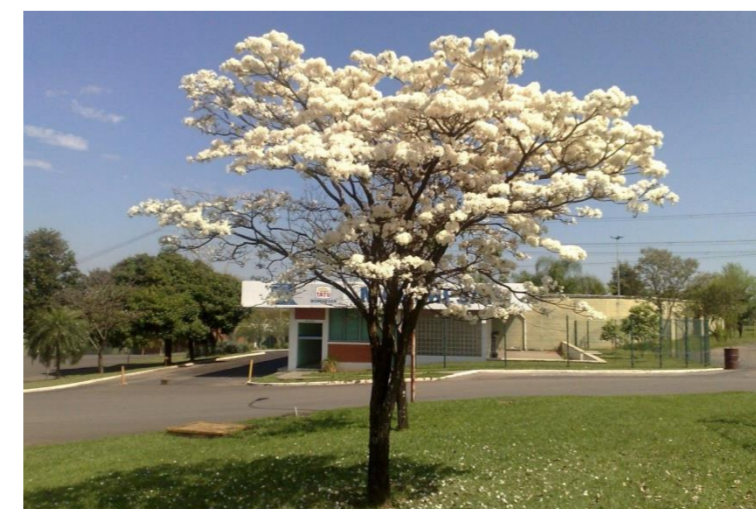
a) Deve ser prevista a construção de bacias temporárias e definitivas de contenção de águas pluviais;



b) Os espaços livres dos loteamentos devem ser implementados considerando os fragmentos existentes, de modo a contribuir para ampliar a conectividade;



c) Deve ser priorizada a utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas destinadas para os sistemas de circulação e espaços livres públicos;



CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL

APA IBITINGA

d) Devem ser observadas as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da captação, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário.



XV. Devem ser adotadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:

a) Minimização de movimentação do solo;



b) Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;



c) Terraceamento adequado;



d) Minimização/evitação/redução de exposição do solo;



e) Controle das trilhas de gado;



f) Construção de sistemas de drenagem provisórios ou definitivos, como bacias de retenção ao longo das estradas, escada hidráulica e canaletas.



CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL

APA IBITINGA



(iii) implantar Programa de Educação Ambiental para funcionários e comunidade local, visando minimizar impactos como, caça, pesca, atropelamento e degradação de áreas naturais;



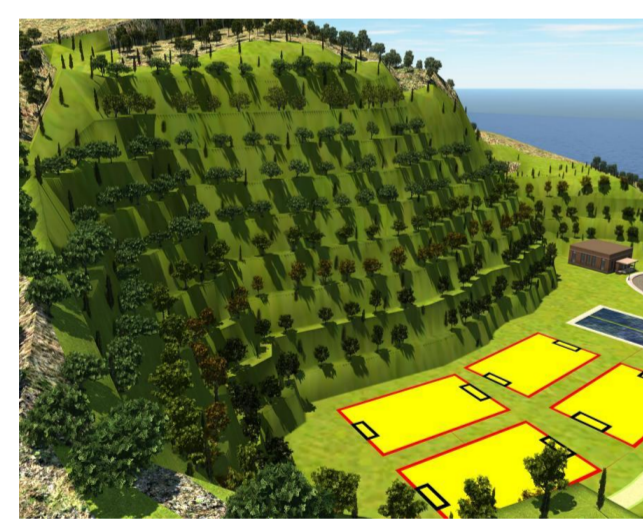
(iv) implantar sistema fechado de recirculação da água proveniente do bombeamento do fundo das cavas, de modo a reduzir ou eliminar os volumes de captação e de lançamento no rio em que a atividade será realizada;



(v) implantar Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, contemplando mapeamento dos pontos de monitoramento, incluindo um ponto no canal de drenagem após a saída das bacias de decantação e pontos a montante e a jusante do ponto de lançamento;



(vi) implantar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos detalhado; e



(vii) recuperar e reabilitar as áreas degradadas de acordo com as Normas NBR 13.030/99 e NRM 21 do DNPM, indicando as medidas finais de reconformação topográfica e revegetação e a desmobilização das estruturas de apoio.

XIX. Por ocasião da desativação do empreendimento mineral, adotar os procedimentos preconizados pela Norma Reguladora de Mineração – NRM nº 20 do DNPM e demais normas vigentes e, ao final do processo de lavra, o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD deverá atender aos objetivos da zona na qual estiver inserido, bem como atender às condicionantes indicadas pela entidade gestora, no âmbito do processo de licenciamento.



CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS

APA IBITINGA

I. Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos as normas da Zona de Uso Sustentável, acrescidas das seguintes normas específicas.



II. Devem ser implementados, sempre que possível, programas de controle da qualidade da água e de reúso da água utilizada nos processos industriais.

III. Para fins do cálculo da compensação por supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, a Zona de Proteção dos Atributos deve ser considerada como inclusa na categoria de média prioridade no mapa “áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa”.



IV. São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica as Áreas de Interesse para Recuperação, cuja função seja a de incrementar a conectividade.

V. As áreas de que trata o inciso IV são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651/ 2012.



CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS

APA IBITINGA

VI. Todos os projetos de restauração ecológica, incluindo os de recuperação e manutenção, devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:



FUNDAÇÃO FLORESTAL



a) Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) O projeto deve ser cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;

c) A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA n° 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.

VII. As áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SMA n° 7/2017, desde que seja comprovada a dominialidade da área e que haja anuência do proprietário e que:

a) Não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista; e

b) Não sejam submetidas a ações de restauração ecológica executadas com recursos públicos.



CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS

APA IBITINGA

VIII. Para os empreendimentos e atividades que demandem terraplanagem, escavação e dragagem devem ser implementadas medidas mitigadoras para, minimamente, os seguintes impactos:

a) Desencadeamento de processos erosivos;



b) Aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água;



c) Contaminação dos corpos hídricos;



d) Diminuição da disponibilidade hídrica;



e) Perda das características físicas, químicas ou biológicas do solo;



f) Danos à biodiversidade.



CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS

APA IBITINGA

IX. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, devem, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos da zona, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os seguintes impactos:



a) Alteração da paisagem cênica;



b) Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;



c) Fragmentação da vegetação nativa;



d) Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade e quantidade da água superficial e subterrânea;



f) Indução de ocupação no entorno;



g) Aumento do tráfego de veículos e abertura de novos acessos.

CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS APA IBITINGA

X. A implantação de obras que demandem atividades de terraplanagem e abertura de canais devem observar as medidas previstas na legislação, visando evitar e impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, como as que provocam acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas, ou, ainda, aquelas que ameaçam extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.



XI. Para novos parcelamentos e loteamentos deve ser observado o disposto na legislação vigente e implementadas medidas mitigadoras para evitar os impactos sobre a fauna e a disposição inadequada de resíduos da construção civil gerados, sendo que:



a) Caso seja necessária a realização de terraplanagem para implementação de novos loteamentos, deve ser prevista a remoção e estocagem do solo superficial existente, com o recobrimento imediato das áreas a serem recuperadas com o solo orgânico original estocado;



b) Os taludes e os lotes, até a sua ocupação definitiva, devem ser recobertos por vegetação herbácea, de preferência nativa;

CONTRIBUIÇÕES

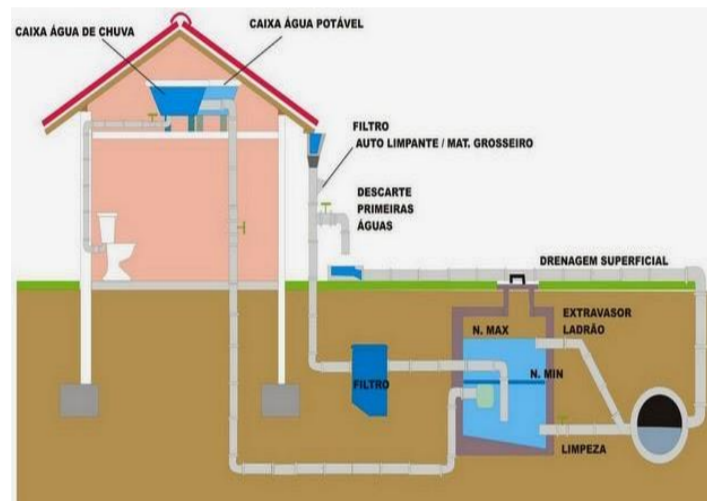
ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS
APA IBITINGA



c) Nas áreas comuns e sistemas de circulação devem ser utilizados materiais permeáveis;



d) Sempre que possível, a disposição dos lotes deve ser em curva de nível;



e) Avaliar a possibilidade da implantação de sistemas de microdrenagem, pavimentos permeáveis, reservatórios de retenção de águas, cisternas, soluções para a infiltração e reutilização de águas pluviais e para o retardamento e infiltração das mesmas;



f) Sistema de iluminação artificial adequado para minimizar atração e ou desorientação da fauna;



g) A destinação adequada de resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente;



h) Prever a instalação de hidrantes conforme instruções técnicas vigentes do corpo de bombeiros.

CONTRIBUIÇÕES

A large grey rectangular area intended for recording contributions.

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS

APA IBITINGA



XII. Não são permitidos o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, excetuando-se os casos de utilidade pública, nos termos da Lei federal nº 11.428/2006, e da Lei estadual nº 13.550/2009, quando comprovada a inexistência de alternativa locacional

CONTRIBUIÇÕES

ZONA DE VIDA SILVESTRE

APA IBITINGA

Definição: corresponde a todos os remanescentes da flora original existentes nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 5.536 de 1987, que cria a Área de Proteção Ambiental Ibitinga.

Normas específicas: Aplicam-se nesta Zona as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 5.536, de 20 de janeiro de 1987.

CONTRIBUIÇÕES

ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO APA IBITINGA

Definição: É aquela constituída por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão, bem como os remanescentes de savana e suas conexões via Áreas de Proteção Permanente, relevantes para a conservação ambiental, incremento da conectividade.

Objetivo: Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento da conectividade e criação de outras áreas protegidas.

Recomendações:

- I. Incentivar a realização de pesquisas científicas.
- II. Incentivar a criação e instituição de RPPNs, parques naturais municipais, entre outros instrumentos.
- III. Incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza.
- IV. Incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais.

CONTRIBUIÇÕES

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO APA IBITINGA

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Objetivo: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Recomendações:

- I. Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica.
- II. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica.
- III. Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais.

CONTRIBUIÇÕES